

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE MATO GROSSO,

CNPJ n. 03.750.171/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
WILMAR JOSE FRANZNER;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DE SORRISO NO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 17.379.954/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEBISON DOS SANTOS ROSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação**, com abrangência territorial em **Sorriso/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional, abrangida pela presente convenção coletiva de trabalho será de **RS 1.171,12 (hum mil e cento e setenta e um reais e doze centavos) a partir de 1º de maio de 2020**.

Parágrafo Primeiro - Após o cumprimento do contrato de experiência, o empregado, se efetivado, passará a receber um salário, de no mínimo **R\$ 1.352,47 (hum mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**.

Parágrafo segundo - Fica facultado às empresas pagarem o retroativo (meses de maio e junho) em 02 (duas) parcelas, a serem pagas nas folhas dos meses de agosto e setembro do corrente

ano.

Reajustes/Correções

Salariais CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO

Os salários ajustados na Cláusula Terceira (piso salarial) da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão atualizados de acordo com a política salarial determinada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

As empresas convenientes concederão a todos os empregados a **reposição salarial de 2,46% (dois e quarenta e seis)**.

Parágrafo primeiro – Fica facultado às empresas pagarem o retroativo (meses de maio e junho) em 02 (duas) parcelas, a serem pagas nas folhas dos meses de agosto e setembro do corrente ano.

Parágrafo Segundo- Na presente reposição englobam-se todos os resíduos, antecipações e diferenças decorrentes da legislação salarial em vigor entre 01 maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS QUINZENAIS DE SALÁRIOS E ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO.

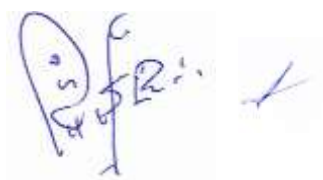
As empresas que já realizam adiantamentos salariais quinzenais ficam obrigadas a mantê-los, devendo realizar esta obrigação até o dia 21 de cada mês. Sendo esta data dia não útil, antecipa-se o pagamento para o dia útil anterior.

Paragrafo único - fica facultado às empresas que ainda não realizam os adiantamentos salariais quinzenais a fazê-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO SALÁRIO E COMISSÕES.

As empresas fornecerão aos empregados os comprovantes/recibos de pagamento de salários, contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos, função exercida e descontos efetuados.

Fornecerão, também, o espelho de ponto mensal, exceto as empresas que possuem sistema



informatizado interno, devendo estas facultar aos trabalhadores os computadores para impressão dos espelhos de ponto.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão a seus empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que a substituição ultrapasse 20 (vinte) dias corridos, exceto no caso específico de substituição de empregada em licença maternidade.

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários dos empregados, além dos descontos permitidos em lei, empréstimos pessoais consignados; seguro de vida; assistência médica; dentária; farmácia; transportes; produtos subsidiados e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados formalmente e expressamente por estes.

Parágrafo único - Os referidos descontos não poderão exceder o limite máximo de 30% da remuneração do empregado

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) pelas horas extras extraordinárias prestadas em dias úteis e o adicional de 100% (cem por cento) nas horas laboradas em domingos e feriados municipais, estaduais e nacionais.

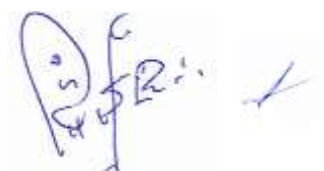
Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado durante o período noturno, conforme o definido pela legislação consolidada será remunerado com um acréscimo de 20% sobre o valor da hora normal

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCENTIVO À MORADIA



Caso a empresa subsidie ou forneça moradia, energia elétrica e água encanada aos seus empregados, tais benefícios não serão considerados como salário *in natura*, ainda que a residência ou a empresa seja sediada na zona urbana.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÕES/LANCHES/CAFÉ DA MANHÃ

Todas as empresas com mais de 10 funcionários servirão café da manhã, refeição (almoço ou jantar e ceia conforme a jornada) aos trabalhadores, conforme determina a legislação e o programa de alimentação do trabalhador - PAT, do Governo Federal - Ministério Do Trabalho E Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cesta básica gratuitamente a todos os empregados, mensalmente, com os seguintes itens: 02 litros de óleo de soja, 01 kg de sal, 05 kg de arroz, 04 kg de açúcar, 250 g de café, 01 copo de extrato de tomate, 01 kg de bolacha, 01 kg de farinha de trigo, 01 kg de farinha de mandioca, 02 kg de feijão, 01 kg de macarrão, 01 pacote de Bombril, 05 barras de sabão, 02 sabonetes, 04 rolos papel higiênico e um creme dental, que não integrará o salário para nenhum fim de direito.

Parágrafo Único – Fica facultado as empresas o fornecimento da cesta básica por meio de vale alimentação respeitando o **valor mínimo de R\$ 245,90 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) mensais**, não integrando o salário para nenhum efeito.

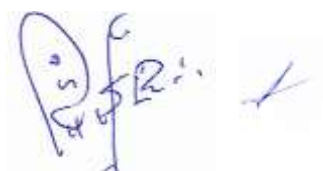
Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do trabalhador, as empresas contribuirão com o pagamento de 01 salário base e meio do empregado, e metade desta importância em caso de falecimento da esposa.

Parágrafo primeiro – O Auxílio acima será devido para todos empregados que receberem até 02 pisos salariais da categoria.

Parágrafo segundo – O auxílio será entregue ao beneficiário do INSS ou àquele que estiver sido declarado como dependente pelo trabalhador. Havendo qualquer controvérsia será pago por meio



de depósito judicial.

Parágrafo terceiro – Em tendo a empresa seguro de vida, cujo beneficiário é o empregado e/ou os seus dependentes, fica a mesma isenta do pagamento do auxílio funeral.

Parágrafo quarto – As empresas fornecerão cópias da apólice do seguro aos trabalhadores.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

As empresas poderão mediante acordo coletivo de trabalho com o sindicato laboral instituir um valor para auxílio creche.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Ficam as empresas autorizadas a firmarem contrato de trabalho por prazo determinado, de conformidade com o que dispõe a lei 9.601/1998, tendo como objetivo proporcionar condições para atender a sazonalidade de demanda dos produtos e características dos segmentos de negócios, minimizando seus efeitos negativos para os empregados e empregadores.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MOTIVO DE DISPENSA

As empresas comunicarão por escrito o empregado que vier a ser demitido por justa causa, esclarecendo os motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, período este compreendido entre 01/04/2021 a 30/04/2021, entendendo-se como tal a data base da renovação da convenção coletiva de trabalho, terá direito a indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Ao empregado demitido sem justa causa as empresas fornecerão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, uma carta de apresentação, desde que solicitada pelo mesmo e que não conste nada que desabone a sua conduta moral e profissional na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam facultadas a homologar as rescisões contratuais e apresentar no ato da homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho a seguinte documentação: Carteira de Trabalho atualizada; Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 3 (três) vias; Livro ou Ficha de Registro do Empregado Atualizada; Guias de Recolhimento do FGTS; Extrato analítico do FGTS atualizado; Comunicação de Dispensa - SD - Seguro Desemprego; Aviso Prévio em duas vias; PPP (perfil profissiográfico previdenciário); Recibo de recolhimento da multa de 40% do saldo de FGTS; Chave da Conectividade Social; Cópia recibo de pagamento do mês anterior ao termino de contrato; Exame demissional ou periódico; Cópia dos três (03) últimos meses dos recibos de pagamentos de salários; Cópia do espelho de ponto do último mês laborado; A empresa pagará no Ato homologatório o pagamento dos valores do TRC, ou comprovará o pagamento através do deposito bancário ao trabalhador (a).

Parágrafo Primeiro - As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados serão realizadas na sede do Sindicato, das 13:00 as 16:00, nas terças e quintas feiras, sendo que, em casos excepcionais, as empresas e o Sindicato Laboral poderão agendar horários diferentes dos acima estabelecidos.

Parágrafo segundo - Os casos excepcionais previstos no parágrafo primeiro serão programados diretamente na sede do sindicato, localizado na Rua Bené, nº 374, Centro - Sorriso-MT.

Parágrafo Terceiro - Comprovado que o empregado foi avisado por escrito da data, local e horário da homologação e pagamento das verbas rescisórias, caso esta não ocorra na data prevista, à agente homologador (a) do Sindicato. Ressalvará o motivo, agendando nova data.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

As empresas concederão aviso prévio proporcional por tempo de serviço a todos os empregados demitidos sem justa causa, conforme previsto na lei 12.506/2011, devendo efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil após o vencimento do aviso prévio, ou até o décimo dia em caso de aviso prévio indenizado.

Parágrafo único - O empregado que, no curso do aviso prévio, vier obter um novo emprego, provado esta condição, por meio de declaração escrita do novo empregador, ficará dispensado do

cumprimento do restante do aviso prévio, e as partes ficam desobrigadas do pagamento recíproco dos dias não cumpridos.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso a partir da data do afastamento do trabalho por auxílio doença previdenciário ou acidente de trabalho, completando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA EM DECORRÊNCIA DO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

O pagamento das verbas rescisórias do contrato de trabalho deverão obedecer aos prazos estabelecidos no artigo 477 da consolidação das leis do trabalho, ou seja, até o primeiro dia útil imediato ao final do contrato, ou até o décimo dia corrido contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

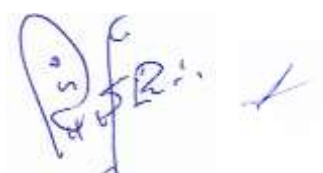
Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Fica proibida a dispensa sem justa causa de trabalhador em pré-aposentadoria. Considera-se pré-aposentadoria o período de 18 meses que antecedem o tempo mínimo para aposentadoria por tempo de contribuição previdenciária ou por idade.

Parágrafo Primeiro - Somente fará jus ao benefício o trabalhador com no mínimo 08 anos de contrato de trabalho na empresa e que comunicar, por escrito, ao empregador, sobre a aquisição do direito à aposentadoria, e comprovar o tempo de contribuição previdenciária.

Parágrafo Segundo - Em caso de descumprimento da garantia de emprego pré-aposentadoria, a empresa deverá pagar as contribuições previdenciárias devidas até completar o período necessário para concessão da aposentadoria.



A garantia de emprego não se aplica aos pedidos de demissão, dispensa por justa causa e término de contratos de prazo determinado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 01 hora, para repouso e alimentação, implica o pagamento, com natureza salarial, apenas do período suprimido, com acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização de pagamento de salário e eventuais horas extras dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão- ponto antes do final do mês.

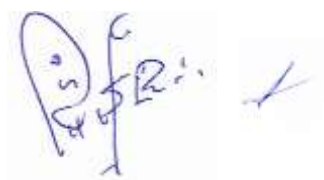
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DE REGISTRO DE PONTO

Se autorizado em Acordo Coletivo De Trabalho com o sindicato laboral, as empresas estarão desobrigadas do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA ESTUDANTE

O empregado estudante que estiver matriculado em curso regular de ensino noturno terá sua jornada ajustada na forma que o final de suas atividades ocorra com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início de suas aulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHAR DOMINGOS E FERIADOS



Havendo necessidade, em caráter excepcional, por suas características ou exigências técnicas, ficam as empresas autorizadas a funcionar em domingos e feriados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

Em data fixada e em comum acordo com a empresa, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, por até um dia, sem prejuízo da remuneração, para obtenção da cédula de identidade, cadastro de pessoa física e título de eleitor e/ou segunda via de documentos oficiais extraviados e pertencentes ao próprio empregado, quando devidamente comprovados os motivos alegados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se ao empregado o direito a ausência remunerada de 05 (cinco) dias por ano para acompanhar a consulta médica de filho menor de até 14 (quatorze) anos ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito horas) por meio de atestado médico de acompanhante.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TURNO DE REVEZAMENTO

As empresas ficam autorizadas a implementar turnos ininterruptos de revezamento nos modelos 5x1 e 6x2.

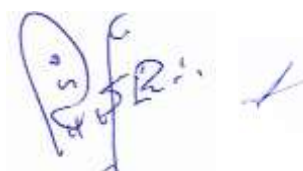
Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a folgas alternadas, cujo início das férias não poderá coincidir como dia de repouso.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que já tenham adquirido o direito de férias vencidas no período, será concedida a integralidade de dias das férias.

Parágrafo Segundo – Poderão as empresas, em casos de férias coletivas, antecipar o gozo destas para os empregados, mesmo aqueles que ainda não façam jus à concessão, compensando-se antecipação quando adquirir o direito ou em caso de rescisão do contrato de trabalho a sua



proporcionalidade. Caso o empregado não efetivar na empresa, o desconto mencionado não será efetuado.

Parágrafo Terceiro - As empresas comunicarão ao sindicato laboral 15(quinze) dias de antecedência do dia das férias coletivas.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As empresas pagarão aos empregados às férias proporcionais, independente da causa do afastamento, exceto por justa causa, conforme disposição da Convenção da OIT 132, promulgada pelo Decreto nº 3.197/99 de 06 de outubro de 1999 e Súmula 261 do TST.

Paragrafo Único - Caso as Justas Causas serem revertidas, as férias proporcionais serão pagas

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO OU FORMALIZAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

O (A) empregado (a), poderá se ausentar do trabalho em virtude do casamento ou de formalização de união estável, por quatro dias consecutivos, devendo comunicar com 15 (quinze) dias de antecedência à empresa por escrito, a data do matrimônio, efetuando-se a comprovação posteriormente.

Saúde e Segurança do Trabalhador Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

As empresas comprometem-se a buscar a eliminação de possíveis condições de insalubridade, procurando neutralizar os agentes causadores das mesmas, desde que estabelecida por profissional credenciado pelo Ministério do Trabalho e, detectada a condição insalubre, as empresas procederão imediatamente o pagamento das quantias referentes aos adicionais previstos em lei até a neutralização da mesma, a ser calculados sobre o piso profissional previsto na Cláusula Terceira da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GESTANTE EM ATIVIDADES INSALUBRES

Sem prejuízo da remuneração, a empregada gestante deverá ser afastada de atividades consideradas insalubres, em qualquer grau, enquanto durar a gestação.

O pagamento o referido adicional seguirá os ditames dos §§ 2º e 3º do art. 394-A da CLT.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA

Além das exigências legais, o Sindicato deverá ser comunicado da data que se realizarão as eleições da CIPA, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais ficarão a disposição do empregado, no arquivo da empresa, cuja cópia lhe será fornecida sempre que solicitada.

Aceitação de Atestados Médicos

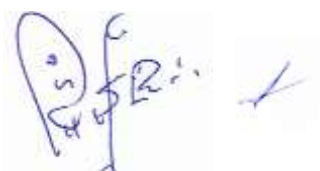
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificativa da ausência ao serviço e abono do dia não laborado, por motivo de doença, as empresas que possuem serviços médicos odontológicos próprios ou médico, ou odontólogo contratado, aceitarão os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo S.U.S., SESI ou particulares, desde que conste o CID da doença e que sejam entregues em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão, considerando os dias úteis, salvo as impossibilidades decorrentes de internações hospitalares e exames complementares.

Paragrafo Primeiro – O funcionário deverá encaminhar o atestado médico ao SESMT- Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa, onde após a entrega será fornecido protocolo de recebimento.

Paragrafo Segundo – Caso haja recusa pelo médico na constatação do CID no atestado, a empresa e o sindicato da categoria profissional buscarão, de forma cooperativa, junto ao médico emissor do atestado, exigir a identificação do CID.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO

Em acidentes de trabalho, as empresas encaminharão cópia da CAT ao sindicato da categoria profissional, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a sua abertura.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - VISITA DA DIRETORIA DO SINDICATO

A Diretoria do Sindicato, no exercício de suas funções, desejando manter contato com as empresas de sua base territorial, terão garantido imediato atendimento pelo representante que esta designar, desde que, previamente comunicada pelo Sindicato, que dentro do possível, encaminhará a necessária solução da reivindicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a utilização de seus quadros de avisos pelo Sindicato, para divulgação ou comunicação de assuntos de interesse dos empregados ou da categoria, vedada a vinculação de material político partidário, ou que afronte a empresa ou seus dirigentes.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AFASTAMENTO DE DIRETOR DO SINDICATO

O presidente do Sindicato ficará a disposição de suas atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração, durante todo o prazo de vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AFASTAMENTO PROVISÓRIO DE DIRETORES

Os pedidos de afastamento dos Diretores deste Sindicato serão entregues diretamente ao setor de pessoal das empresas, sempre que necessário com antecedência de 24:00 (vinte e quatro) horas, devendo ser considerada como falta justificada, sem ônus para o empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão fornecer ao Sindicato quando solicitado em até 15 (quinze) dias, a relação dos empregados demitidos e admitidos nos últimos 06 (seis) meses, bem como a relação geral de admitidos, contendo nome, função, salário e setor de trabalho.

Parágrafo Único - O sindicato dos Trabalhadores é responsável pelo sigilo acerca das informações fornecidas pelas empresas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COTA NEGOCIAL

As empresas descontarão 50% do salário/dia de cada trabalhador, na folha de pagamento do mês de agosto de 2020, a título de cota negocial, e repassará os valores para a entidade sindical até o 10º dia útil do mês subsequente (setembro) ao desconto, depositando diretamente na conta corrente do sindicato, agência 2756, operação 003, conta 1212-3, Caixa Econômica Federal, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor não recolhido.

Paragrafo Primeiro – Os empregados admitidos após o mês de novembro, será descontado a mesma cota, sendo que, o seu recolhimento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente à contratação.

Paragrafo Segundo - Os trabalhadores poderão apresentar oposição ao desconto, no prazo de até 10 dias corridos após a assinatura da Convenção Coletiva, diretamente na sede da Entidade sindical, de forma expressa e individual.

As empresas não deverão intervir quanto as oposições dos empregados, podendo configurar prática antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição à cota negocial.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica convencionado multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do piso salarial da categoria, por empregado, observando o disposto no parágrafo único da cláusula terceira, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que será revertida 50 (cinquenta por cento) para o trabalhador representado pelo Sindicato e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Único: O Sindicato Laboral notificará a empresa que estiver em desacordo com a

Convenção Coletiva de Trabalho para que regularize o descumprimento no prazo de 15 dias. Não havendo a regularização por parte da empresa notificada, o Sindicato laboral poderá acioná-la judicialmente.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORO

As controvérsias que por ventura possam advir da aplicação das presentes cláusulas serão dirimidas através da Vara Especializada da Justiça do Trabalho de Sorriso - MT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSINATURAS

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 02 (duas) vias, sendo uma via para cada parte, que será enviada ao Ministério do Trabalho e Emprego, para registro e arquivo, através do Sistema Mediador, que emitirá o requerimento de envio para assinatura das partes.

Sorriso – MT, em 20 de julho de 2020



WILMAR JOSE FRANZNER

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE MATO GROSSO



CLEBISON DOS SANTOS ROSA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO MUNICIPIO DE SORRISO NO ESTADO DE MATO GROSSO

